



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº: 151/2022

Objeto: Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.592/2022 e dá outras Providências.

O Projeto de Lei em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com as alterações contidas na LC 107/01.

O objetivo do Projeto de Lei em questão se instrumentaliza pela aprovação das Emendas ocorridas na Lei Orçamentária Anual, emendas essas aprovadas nesta Casa Legislativa e sancionadas pelo Executivo.

Desta forma a Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada e sancionadas pelo Executivo através da Lei de nº 2.592/2022 teve sua aprovação anterior a Lei Orçamentária Anual e desta forma o Executivo protocola o Projeto de Lei nº 151/2022 com o objetivo regularizar a Lei de Diretrizes Orçamentária com as Emendas efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi instituída pela Constituição de 1988 como instrumento norteador da elaboração da LOA - Lei de Orçamento Anual. Compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte.

Como instrumento operacional da Administração Pública, deverá dispor sobre eventuais alterações na legislação tributária, compreender as metas e prioridades, orientando a elaboração da LOA.

O Projeto de Lei em apreciação deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 94 em seus parágrafos e artigo 95 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

O Projeto de Lei que altera a LDO deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça e pela Comissão de Fiscalização



Câmara Municipal de Ouro Branco

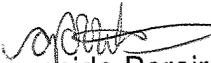
Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

E o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 06 de dezembro de 2022.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG